



PROCESSO TC 14733/21

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria Municipal de Administração

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico

Responsáveis: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Diogo Flavio Lyra Batista (Secretário)

Interessado: Jordan Brunno de Souza Lima (Pregoeiro Oficial)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Município de Campina Grande. Pregão Eletrônico 076/2021. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Ausência de máculas Regularidade da licitação e do contrato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01748/21

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Pregão Eletrônico 076/2021 e do Contrato 2.03.042/2021 dele decorrente, ambos materializados pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, e do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em que foi contratado o BANCO BRADESCO S/A, ao preço de R\$25.137.897,31.

Documentação inicial acostada às fls. 02/578.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 599/602), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14733/21

1. Datas:

Publicação do Aviso de Licitação: (fls. 511/513).

Publicação dos avisos de adiamento e de errata: (fls. 516/519; 528/530; 533 e 523/525)

Abertura: 16/07/2021 (fls. 277/279)

Adjudicação: 16/07/2021 (fl. 389).

Homologação: 21/07/2021 (fl. 390).

2. Objeto, autoridade homologadora, vencedor e valor:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas da Prefeitura municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.	
AUTORIDADE HOMOLOGADORA:	
Diogo Flávio Lyra Batista – Secretário de Administração da P. M. de Campina Grande	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO:	
Portaria nº 216 de 26/05/2021 (fls. 281/283)	
PROPONENTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12	R\$ 25.137.897,31 (fl. 387)

3. Processo administrativo:

Consta autorização, por autoridade competente, de abertura da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação, conforme art. 3º, I, Lei 10520/02 c/c art. 8º, V, Decreto 10.024/19 (fls. 249/252);

Consta termo de referência com indicação de que objeto do pregão vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame, conforme art. 8º, II, Decreto 10.024/19 (fls. 253/276).

Consta edital e respectivos anexos da licitação, com definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções de inadimplemento e as cláusulas do contrato, bem como indicação do sistema eletrônico utilizado no pregão eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>) conforme art. 5º c/c art. 8º, VII, Decreto 10.024/19 (fls. 186/247);

O aviso edital **foi** publicado na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme art. 8º, XIII, "a", c/c art. 20, parágrafo único, do Decreto 10.024/19 (fls. 511/513).

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **é superior** a 8 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 (item 6.1 do Edital (fl. 189);

Consta parecer jurídico, conforme art. 8º, IX do Decreto 10.024/19 (fls. 495/509).



PROCESSO TC 14733/21

4. Fases de habilitação, julgamento e homologação:

Consta a ata de abertura, conforme art. 43, §1º da Lei 8666/93 c/c art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/02 (fls. 277/279);

Constam os documentos referentes à habilitação do licitante vencedor, conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 (fls. 285/386);

Consta a proposta vencedora, nos termos do art. 38, IV da Lei 8.666/93 (fls. 387);

Consta os atos de adjudicação e de homologação, conforme exigência do artigo 38, VII, da Lei 8666/93 (fls. 389/393);

Constam os recursos apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões, de acordo com o art. 38, VIII (fls. 397/472);

Consta termo de contrato, consoante o art. 38, X, Lei 8666/93, inclusive a publicação do extrato na imprensa oficial (fls. 548/556).

5. Quanto ao contrato firmado:

CONTRATO (fls. 548/556)	
NÚMERO	2.03.042/2021
CONTRATANTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, INSTITUTO DE PPREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP, AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE - AMDE, E EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA
CONTRATADO	BANCO BRADESCO S/A
VALOR	R\$ 25.137.897,31
DATA DA ASSINATURA	27/07/2021
VIGÊNCIA	60 meses a contar da publicação do extrato
GESTORES/FISCAIS	Portaria nº 238/2021 (fls. 544/546)

O Contrato foi assinado por autoridade competente, conforme Lei 8.666/93, no seu artigo 60 e seguintes (fl. 555/556);

Foram previstos prazo e forma de pagamento, de acordo com exigência da Lei 8.666/93,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14733/21

no seu art. 55, III e IV (cláusula quinta);

Foram previstas penalidades e os valores das multas em caso de infração administrativa, conforme art. 55, VII da lei 8.666/93 (cláusula décima segunda)

Foi previsto o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei 8.666/93, em seu art. 77 (cláusula décima terceira, item 13.3);

Foi prevista cláusula que trata acerca da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 (cláusula décima primeira, subitem 11.1.6);

Presença de publicação do extrato do contrato, de acordo com exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 61, parágrafo único (fl. 547).

Presença dos documentos de regularidade da contratada (fls. 560/576).

Ainda, a Unidade Técnica fez os seguintes registros:

No tocante à compatibilidade do preço obtido com o pregão em comento e os praticados no mercado, foi inserido, às fls. 581/598, um Levantamento de Dados e Informações, que entre outros pontos traz o resultado de uma pesquisa na plataforma Banco de Preços em que se verificou uma contratação realizada pelo município de Montes Claros/MG semelhante ao objeto do pregão em comento, inclusive quanto ao preço, conforme a seguir:

Não instrui os autos o comprovante de recolhimento do valor de R\$ 25.137.897,31 referente ao pagamento da empresa vencedora do certame, BANCO BRADESCO S/A, à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, conforme disciplina o item 5.1 da cláusula quinta do Contrato nº 2.03.042/2021 firmado entre as partes supracitadas.

Ao término da manifestação, apresentou a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria entende pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 076/2021, bem como do contrato decorrente.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 605/608), opinou nos seguintes termos:

Ex positis, opina este Órgão Ministerial pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 076/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como do contrato dele decorrente.

Seguidamente, em razão das conclusões a que chegaram a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14733/21***VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso dos autos, após concluída toda a instrução processual, com análise do procedimento licitatório em si e do contrato dele decorrente, tanto a Auditoria quanto o *Parquet* de Contas entenderam pela regularidade, ante a ausência de máculas.

Em sua análise, a Auditoria consignou que não constava dos autos o comprovante de recolhimento do valor de R\$25.137.897,31, referente ao pagamento da empresa vencedora do certame, BANCO BRADESCO S/A, à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Veja-se o registro feito:

Não instrui os autos o comprovante de recolhimento do valor de R\$ 25.137.897,31 referente ao pagamento da empresa vencedora do certame, BANCO BRADESCO S/A, à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, conforme disciplina o item 5.1 da cláusula quinta do Contrato nº 2.03.042/2021 firmado entre as partes supracitadas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 14733/21

Consultando o SAGRES *on line* (versão 50.0), verificou-se que houve o registro da receita no mesmo mês da assinatura do contrato, conforme se evidencia da imagem abaixo colacionada:

The screenshot shows the SAGRES ONLINE interface with filters for 'Exercício 2021' and 'Campina Grande'. The main table displays the following data:

Receitas (de 01/2021 a 08/2021)		
Mês	Unidade Gestora	Descrição
Agrupamentos		↓ Soma(Valor Ajustado)
07 - Julho (37)		R\$ 88.049.632,00
<ul style="list-style-type: none"> Prefeitura Municipal de Campina Grande (37) <ul style="list-style-type: none"> 13600111 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal (1) R\$ 25.404.647,31 17280111 - Cota-Parte do ICMS - Principal (2) R\$ 17.123.797,37 17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d... R\$ 11.695.209,52 11180231 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal (1) R\$ 7.146.625,01 		

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 076/2021 e o Contrato 2.03.042/2021 dele decorrente; e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



PROCESSO TC 14733/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14733/21**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 076/2021 e do Contrato 2.03.042/2021 dele decorrente, ambos materializados pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, e do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em que foi contratado o BANCO BRADESCO S/A, ao preço de R\$25.137.897,31, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 076/2021 e o Contrato 2.03.042/2021 dele decorrente; e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 19:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO